



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Resolução Legislativa Número 012/2025

EMENTA: REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa que visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de autoria do Vereador Matheus Garcia Carvalho, com a finalidade de disciplinar conceitos, hipóteses de utilização, procedimentos de licitação e contratação, vigência, alteração e cancelamento de atas de registro de preços, bem como regras de adesão e disposições finais.

O projeto, acompanhado de justificativa, foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer quanto à sua legalidade.

É o breve relatório.

Passo a opinar.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise trata da regulamentação de procedimento auxiliar de licitações (SRP) para contratações e aquisições pela própria Câmara, o que se insere claramente no campo de assunto de economia interna na forma do art. 179, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No aspecto constitucional, não se vislumbra vício de iniciativa, pois compete à própria Câmara dispor sobre normas administrativas internas (art. 51, IV, CF, por simetria; art. 29, IX, CF, no âmbito municipal).

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, ou a técnica legislativa aplicável ao presente caso.

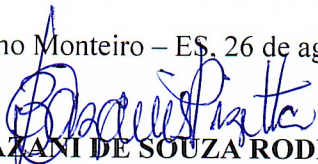
Portanto, a proposta revela-se regular e juridicamente adequada, podendo tramitar regularmente no âmbito desta Casa Legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem, contudo, adentrarmos no mérito da proposição, por ser a matéria de competência municipal e não haver vício de iniciativa, a Procuradoria da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, após análise e apreciação do Projeto de Resolução nº 012/2025, **é de parecer favorável à sua aprovação**, por entender ser considerado constitucional e legal.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER, que submetemos, sob censura.

Jerônimo Monteiro – ES, 26 de agosto de 2025.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.127